



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2961



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2025
CONTRATO 178/2025.
MEMORANDO 1186/2025 - SAÚDE
ENFERMEIRO:

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, COM SEDE À AVENIDA PONTA GROSSA, 480 CENTRO CEP:86.828-000 NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ INSCRITO(A) NO CNPJ:95548400/0001-42 NESTE ATO CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 004/2025 REPRESENTADO PELA SRA:CLEULETE MACHADO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOMEADO (A) PELA PORTARIA Nº 189/2025 DOMICILIADA NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ, DORAVANTE DENOMINADO CREDENCIADOR, E O (A) PROFISSIONAL: **NATANAEL GUIMARÃES DE SOUZA**, BRASILEIRO, MAIOR CAPAZ, **ENFERMEIRO**, CPF:401.351.748-56, DOMICILIADO À RUA PROJETADDA , 30 BAIRRO TERRA NOVA CEP:86.825-000 MARILANDIA DO SUL ESTADO DO PARANÁ, EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO, DECORRENTE DO **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2025** MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.

1.1. O OBJETO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO É O **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CARGO DE (DENTISTA, FONOAUDIÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, FISIOTERAPEUTA, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, FARMACÊUTICO) DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR**, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

ITEM	QTD EST. MESES	DESCRIÇÃO/ SERVIÇO	HORAS SEMANAIS	V. EST MENSAL POR PROFISSIONAL CONTRATADO	V. EST.TOTAL
06	12	CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO, COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM ENFERMAGEM E INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN ATIVO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO A	40 HORAS	R\$4.888,28	R\$ 58.659,36



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 2

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2961



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
--	--	----------------------------------	--	--	--

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 58.659,36 (cinquenta e oito mil seiscientos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)

FICA ESTABELECIDO QUE O(A) CREDENCIADO(A) PODERÁ EXERCER SUAS ATIVIDADES ENTRE AS SECRETARIAS, CONFORME A NECESSIDADE INFORMADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RESPEITANDO SEMPRE AS ATRIBUIÇÕES INERENTES A CADA SECRETARIA, NÃO FICANDO VINCULADO(A) EXCLUSIVAMENTE À SECRETARIA INDICADA COMO GESTORA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. ESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO VIGORA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA, RESSALVANDO-SE QUE PODERÁ SER RESCINDIDO ANTES DO TÉRMINO DESTES PERÍODO, CASO A VAGA SEJA PREENCHIDA POR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

2.2. O PRESENTE CREDENCIAMENTO É INTRANSFERÍVEL, PODENDO SER RESCINDIDO ANTES DO PRAZO ESTIPULADO SEM QUALQUER ÔNUS AO CONTRATANTE CASO NÃO HAJA CUMPRIMENTO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DAS NORMAS VIGENTES QUE REGEM O MESMO.

2.3 EM SE TRATANDO DO ITEM 2.1 O CREDENCIADO DEVERÁ SER AVISADO COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1. O MUNICÍPIO ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DEMANDANTES E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZARÃO O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELOS CREDENCIADOS POR MEIO DE AUDITORIAS, COMUNICAÇÕES ESCRITAS, VISITAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.

4. CLÁUSULA QUARTA – CABERÁ AO MUNICÍPIO

4.1. RECEBER OS SERVIÇOS CONTRATADOS, NOS TERMOS, PRAZOS, QUANTIDADES, QUALIDADE E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ETP;

4.2. FISCALIZAR, DE FORMA PERMANENTE, A ENTREGA DOS OBJETOS PELOS CREDENCIADOS, PODENDO PROCEDER AO DESCREDENCIAMENTO, EM CASO DE MÁ PRESTAÇÃO E DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, VERIFICADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO, COM GARANTIA DO CONTRADITÓRIO;

4.3. NOTIFICAR A CREDENCIADA DE QUALQUER IRREGULARIDADE ENCONTRADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 3

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2961



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

5. CLÁUSULA QUINTA – CABERÁ AO CREDENCIADO

5.1. PRESTAR OS SERVIÇOS PELO PREÇO CONTRATADO, SEGUNDO AS NECESSIDADES E REQUISIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS REQUISITANTES E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.2. PRESTAR OS SERVIÇOS ESPECIFICADOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E O INTERESSE DA SECRETARIA REQUISITANTE, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE OS PRAZOS E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

5.3. RESPONSABILIZAR-SE INTEGRALMENTE PELA ENTREGA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES, NORMAS E OUTROS DETALHAMENTOS, QUANDO FOR O CASO OU NO QUE FOR APLICÁVEL, FAZER CUMPRIR, POR PARTE DE SEUS EMPREGADOS

E PREPOSTOS, AS NORMAS DA SECRETARIA REQUISITANTE.

5.4. ATENDER, DE IMEDIATO, AS SOLICITAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE NÃO ATENDA AO ESPECIFICADO.

5.5. REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PRAZO E HORÁRIO ESTABELECIDO, INFORMANDO EM TEMPO HÁBIL QUALQUER MOTIVO IMPEDITIVO OU QUE IMPOSSIBILITE ASSUMIR O ESTABELECIDO.

5.6. ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO, RESERVANDO À SECRETARIA REQUISITANTE O DIREITO DE RECUSÁ-LO CASO NÃO SATISFAÇA AOS PADRÕES ESPECIFICADOS.

5.7. COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SECRETARIA REQUISITANTE, QUANDO FOR O CASO, QUALQUER ANORMALIDADE VERIFICADA, INCLUSIVE DE ORDEM FUNCIONAL, PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS DE REGULARIZAÇÃO NECESSÁRIAS.

5.8. RESPONDER OBJETIVAMENTE POR QUAISQUER DANOS PESSOAIS OU MATERIAIS DECORRENTES DA ENTREGA DO PRODUTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, SEJA POR VÍCIO DE FABRICAÇÃO OU POR AÇÃO OU OMISSÃO DE SEUS EMPREGADOS.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2961



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

5.9. ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE QUANTO À QUALIDADE SERVIÇO PRESTADO.

5.10. RESPONDER DIRETA E EXCLUSIVAMENTE PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO, NÃO PODENDO, EM NENHUMA HIPÓTESE, TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELA ENTREGA DO BEM A TERCEIROS, SEM O EXPRESSO CONSENTIMENTO DA SECRETARIA REQUISITANTE.

5.11. REFAZER OS TRABALHOS CONSIDERADOS IMPRÓPRIOS NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONTADO DO RECEBIMENTO.

5.12. ARCAR COM O PAGAMENTO DE TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS, SECURITÁRIOS E OUTROS ADVINDOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE FORMA A EXIMIR A SECRETARIA REQUISITANTE E O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR DE QUAISQUER ÔNUS E RESPONSABILIDADES.

5.13. RESPONDER POR QUAISQUER DANOS OU PREJUÍZOS QUE VENHA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR SUA CULPA OU DOLO, A CAUSAR À SECRETARIA REQUISITANTE OU A TERCEIROS, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, INCLUSIVE POR ATOS PRATICADOS POR SEUS FUNCIONÁRIOS, FICANDO, ASSIM, AFASTADA QUALQUER RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA REQUISITANTE, PODENDO ESTE, PARA O FIM DE GARANTIR EVENTUAIS RESSARCIMENTOS, ADOTAR AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

A) DEDUÇÃO DE CRÉDITOS DA LICITANTE VENCEDORA;

B) MEDIDA JUDICIAL APROPRIADA, A CRITÉRIO DA SECRETARIA REQUISITANTE.

5.14. MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. INCUMBIRÁ AO CREDENCIADOR PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DESTE INSTRUMENTO, POR EXTRATO, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. OS SERVIÇOS ESTÃO SENDO OFERTADOS PELO (A) CREDENCIADO (A), SEM COAÇÃO OU VÍCIO

7.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OS FISCAIS DA SECRETARIA REQUISITANTE CONFORME A PORTARIA 338/2025 SENDO: **FABIANE DE SOUZA SANTOS, JOSIANE RODRIGUES DE ANDRADE, DIOGO ROBERTO DE SOUZA DA SILVA, SIRLEI APARECIDA GRANADO, ESTELA PLATH E PAULO QUINTINO DE SAOUZA**, FISCALIZARÃO O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CREDENCIAMENTO; A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS; A OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO E DEMAIS NORMAS PERTINENTES; O FATURAMENTO APRESENTADO, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OCORRÊNCIA QUE MEREÇA AÇÃO FISCALIZADORA OU APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E/OU IRREGULARIDADE.

7.3. A FISCALIZAÇÃO COMPREENDERÁ, TAMBÉM, A VERIFICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;

7.4. O CREDENCIADO FACILITARÁ AOS ÓRGÃOS COMPETENTES O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIÇOS, DE FORMA AMPLA E IRRESTRITA, PRESTANDO TODOS OS ESCLARECIMENTOS QUE LHE FOREM SOLICITADOS PELOS TÉCNICOS DESIGNADOS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE AJUSTE.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2961



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. RECEBIDA A NOTA FISCAL OU DOCUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, CORRERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO, NA FORMA DESTA SESSÃO, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, NOS TERMOS DO ART. 7º, §3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77/2022.

8.2. O PRAZO DE QUE TRATA O ITEM ANTERIOR SERÁ REDUZIDO À METADE, MANTENDO-SE A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, NO CASO DE CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE DESPESAS CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O [INCISO II DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#).

8.3. PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO, O SETOR COMPETENTE DEVERÁ VERIFICAR SE A NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE APRESENTADO EXPRESSA OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E ESSENCIAIS DO DOCUMENTO, TAIS COMO:

- A) O PRAZO DE VALIDADE;
- B)
- C) A DATA DA EMISSÃO;
- D)
- E) OS DADOS DO CONTRATO E DO ÓRGÃO CONTRATANTE;
- F)
- G) O PERÍODO RESPECTIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- H)
- I) O VALOR A PAGAR; E
- J)
- F) EVENTUAL DESTAQUE DO VALOR DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS CABÍVEIS.
- G)

8.4. HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, OU CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, ESTA FICARÁ SOBRESTADA ATÉ QUE O CONTRATADO PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS, REINICIANDO-SE O PRAZO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, SEM ÔNUS AO CONTRATANTE;

8.5. A NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADO DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, CONSTATADA POR MEIO DE CONSULTA ON-LINE AO SICAF OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO REFERIDO SISTEMA, MEDIANTE CONSULTA AOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS OU À DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA NO [ART. 68 DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#).

8.6. A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ REALIZAR CONSULTA AO SICAF PARA: A) VERIFICAR A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL; B) IDENTIFICAR POSSÍVEL RAZÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, BEM COMO OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.7. CONSTATANDO-SE, JUNTO AO SICAF, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE DO CONTRATADO, SERÁ PROVIDENCIADA SUA NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, REGULARIZE SUA SITUAÇÃO OU, NO MESMO PRAZO, APRESENTE SUA DEFESA. O PRAZO PODERÁ SER PRORROGADO UMA VEZ, POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DO CONTRATANTE.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2961



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

8.8. NÃO HAVENDO REGULARIZAÇÃO OU SENDO A DEFESA CONSIDERADA IMPROCEDENTE, O CONTRATANTE DEVERÁ COMUNICAR AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL QUANTO À INADIMPLÊNCIA DO CONTRATADO, BEM COMO QUANTO À EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO A SER EFETUADO, PARA QUE SEJAM ACIONADOS OS MEIOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O RECEBIMENTO DE SEUS CRÉDITOS.

8.9. PERSISTINDO A IRREGULARIDADE, O CONTRATANTE DEVERÁ ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À RESCISÃO CONTRATUAL NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE, ASSEGURADA AO CONTRATADO A AMPLA DEFESA.

8.10. HAVENDO A EFETIVA EXECUÇÃO DO OBJETO, OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS NORMALMENTE, ATÉ QUE SE DECIDA PELA RESCISÃO DO CONTRATO, CASO O CONTRATADO NÃO REGULARIZE SUA SITUAÇÃO JUNTO AO SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.11. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA MUNICIPAL Nº 02/2025.

8.12. NO CASO DE ATRASO PELO CONTRATANTE, OS VALORES DEVIDOS AO CONTRATADO SERÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE ENTRE O TERMO FINAL DO PRAZO DE PAGAMENTO ATÉ A DATA DE SUA EFETIVA REALIZAÇÃO, MEDIANTE APLICAÇÃO DO ÍNDICE INCC DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

FORMA DE PAGAMENTO

8.13. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO POR MEIO DE ORDEM BANCÁRIA, PARA CRÉDITO EM BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE INDICADOS PELO (S) CONTRATADO (S) OU PIX.

8.14. SERÁ CONSIDERADA DATA DO PAGAMENTO O DIA EM QUE CONSTAR COMO EMITIDA A ORDEM BANCÁRIA PARA PAGAMENTO.

8.15. QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INDEPENDENTEMENTE DO PERCENTUAL DE TRIBUTO INSERIDO NA PLANILHA, QUANDO HOUVER, SERÃO RETIDOS NA FONTE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

8.16. O CONTRATADO REGULARMENTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006](#), NÃO SOFRERÁ A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA QUANTO AOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ABRANGIDOS POR AQUELE REGIME. NO ENTANTO, O PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DOCUMENTO OFICIAL, DE QUE FAZ JUS AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO FAVORECIDO PREVISTO NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, O CONTRATADO QUE:

A) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO;

B) DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO;

C) DER CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO;

D) ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2961



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

E) APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA OU PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;

F) PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

G) COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA;

H) PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

9.2. SERÃO APLICADAS AO CONTRATADO QUE INCORRER NAS INFRAÇÕES ACIMA DESCRITAS AS SEGUINTE SANÇÕES:

I) ADVERTÊNCIA, QUANDO O CONTRATADO DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, §2º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021);

II) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS "B", "C" E "D" DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, § 4º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021);

III) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, QUANDO PRATICADAS AS CONDUTAS DESCRITAS NAS ALÍNEAS "E", "F", "G" E "H" DO SUBITEM ACIMA DESTE CONTRATO, BEM COMO NAS ALÍNEAS "B", "C" E "D", QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, §5º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

IV) MULTA:

(1) MORATÓRIA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO SOBRE O VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA, ATÉ O LIMITE DE 30 (TRINTA) DIAS;

(2) MORATÓRIA DE 0,07% (SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO, ATÉ O MÁXIMO DE 2% (DOIS POR CENTO), PELA INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO, SUPLEMENTAÇÃO OU REPOSIÇÃO DA GARANTIA.

A.O ATRASO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO A PROMOVER A EXTINÇÃO DO CONTRATO POR DESCUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DE SUAS CLÁUSULAS, CONFORME DISPÕE O INCISO I DO ART. 137 DA LEI N. 14.133, DE 2021.

(3) COMPENSATÓRIA, PARA AS INFRAÇÕES DESCRITAS NAS ALÍNEAS "E" A "H" DO SUBITEM 12.1, DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(4) COMPENSATÓRIA, PARA A INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO PREVISTA NA ALÍNEA "C" DO SUBITEM 12.1, DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(5) PARA INFRAÇÃO DESCRITA NA ALÍNEA "B" DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

(6) PARA INFRAÇÕES DESCRITAS NA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2961



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

(7) PARA A INFRAÇÃO DESCRITA NA ALÍNEA "A" DO SUBITEM 12.1, A MULTA SERÁ DE 5% A 30% DO VALOR DO CONTRATO.

9.3. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO NÃO EXCLUI, EM HIPÓTESE ALGUMA, A OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO CAUSADO AO CONTRATANTE (ART. 156, §9º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

9.4. TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE COM A MULTA (ART. 156, §7º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

9.4.1. ANTES DA APLICAÇÃO DA MULTA SERÁ FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE SUA INTIMAÇÃO (ART. 157, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

9.4.2. SE A MULTA APLICADA E AS INDENIZAÇÕES CABÍVEIS FOREM SUPERIORES AO VALOR DO PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELO CONTRATANTE AO CONTRATADO, ALÉM DA PERDA DESSE VALOR, A DIFERENÇA SERÁ DESCONTADA DA GARANTIA PRESTADA OU SERÁ COBRADA JUDICIALMENTE (ART. 156, §8º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

9.4.3. PREVIAMENTE AO ENCAMINHAMENTO À COBRANÇA JUDICIAL, A MULTA PODERÁ SER RECOLHIDA ADMINISTRATIVAMENTE NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO ENVIADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

9.5. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AO CONTRATADO, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NO CAPUT E PARÁGRAFOS DO ART. 158 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, PARA AS PENALIDADES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

9.6. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS (ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

A) A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO COMETIDA;

B) AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO;

C) AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES;

D) OS DANOS QUE DELA PROVIEREM PARA O CONTRATANTE;

E) A IMPLANTAÇÃO OU O APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CONFORME NORMAS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

9.7. OS ATOS PREVISTOS COMO INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, OU EM OUTRAS LEIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE TAMBÉM SEJAM TIPIFICADOS COMO ATOS LESIVOS NA LEI Nº 12.846, DE 2013, SERÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2961



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

APURADOS E JULGADOS CONJUNTAMENTE, NOS MESMOS AUTOS, OBSERVADOS O RITO PROCEDIMENTAL E AUTORIDADE COMPETENTE DEFINIDOS NA REFERIDA LEI (ART. 159).

9.8. A PERSONALIDADE JURÍDICA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PODERÁ SER DESCONSIDERADA SEMPRE QUE UTILIZADA COM ABUSO DO DIREITO PARA FACILITAR, ENCOBRIR OU DISSIMULAR A PRÁTICA DOS ATOS ILÍCITOS PREVISTOS NESTE CONTRATO OU PARA PROVOCAR CONFUSÃO PATRIMONIAL, E, NESSE CASO, TODOS OS EFEITOS DAS SANÇÕES APLICADAS À PESSOA JURÍDICA SERÃO ESTENDIDOS AOS SEUS ADMINISTRADORES E SÓCIOS COM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO, À PESSOA JURÍDICA SUCESSORA OU À EMPRESA DO MESMO RAMO COM RELAÇÃO DE COLIGAÇÃO OU CONTROLE, DE FATO OU DE DIREITO, COM O CONTRATADO, OBSERVADOS, EM TODOS OS CASOS, O CONTRADITÓRIO, A AMPLA DEFESA E A OBRIGATORIEDADE DE ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA (ART. 160, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

9.9. O CREDENCIADOR DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO, INFORMAR E MANTER ATUALIZADOS OS DADOS RELATIVOS ÀS SANÇÕES POR ELA APLICADAS, PARA FINS DE PUBLICIDADE NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS) E NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), INSTITUÍDOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. (ART. 161, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

9.10. AS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR SÃO PASSÍVEIS DE REABILITAÇÃO NA FORMA DO ART. 163 DA LEI Nº 14.133/21

9.11. OS DÉBITOS DO CONTRATADO PARA COM A ADMINISTRAÇÃO CREDENCIADORA, RESULTANTES DE MULTA ADMINISTRATIVA E/OU INDENIZAÇÕES, NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, PODERÃO SER COMPENSADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE, COM OS CRÉDITOS DEVIDOS PELO REFERIDO ÓRGÃO DECORRENTES DESTE MESMO CONTRATO OU DE OUTROS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE O CONTRATADO POSSUA COM O MESMO ÓRGÃO ORA CONTRATANTE, NA FORMA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 26, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1. QUALQUER UMA DAS PARTES PODERÁ DENUNCIAR O PRESENTE CONTRATO, COM COMUNICAÇÃO DO FATO, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 90 DIAS, DEVENDO SER RESPEITADO O ANDAMENTO DE ATIVIDADES QUE NÃO PUDEREM SER INTERROMPIDAS NESTE PRAZO OU QUE POSSAM CAUSAR PREJUÍZOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO, QUANDO ENTÃO SERÁ RESPEITADO O PRAZO DE 180 DIAS PARA O ENCERRAMENTO DESTE CONTRATO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. OS CASOS OMISSOS SERÃO DECIDIDOS PELO CREDENCIADOR, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, E DEMAIS NORMAS FEDERAIS APLICÁVEIS E, SUBSIDIARIAMENTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 8.078, DE 1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – E NORMAS E PRINCÍPIOS GERAIS DOS CONTRATOS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2961



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

12.1. FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE **MARILÂNDIA DO SUL PR**, PARA DIRIMIR OS LITÍGIOS QUE DECORREREM DA EXECUÇÃO DESTE TERMO DE CONTRATO QUE NÃO PUDEREM SER COMPOSTOS PELA CONCILIAÇÃO, CONFORME ART. 92, §1º, DA LEI Nº 14.133/21 PERANTE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS E FISCAIS CONFORME A PORTARIA 338/2025 QUE DE TUDO TEM CONHECIMENTO.

MAUÁ DA SERRA, PR, 22 DE AGOSTO DE 2025.

CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA
DECRETO MUNICIPAL004/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIADORA

NATANAEL GUIMARÃES DE SOUZA
CPF:401.351.748-56
CREDENCIADO

TESTEMUNHA: _____ CPF:***.***.729-**
WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA

TESTEMUNHA: _____ CPF:***.***.119-**
FELIPE ALCANTARA FRANÇA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2961



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei e de conformidade com as condições gerais estabelecidas no Edital do **Processo Seletivo Simplificado nº. 005/2025** resolve;

TORNAR PÚBLICO

Convocar as candidatas abaixo relacionadas aprovadas no Edital do Processo Seletivo Simplificado de **Nº 005/2025**, com resultado publicado pelo **EDITAL nº 003/2025**, e homologado pelo **DECRETO Nº 115/2025**, como segue:

NOME	FUNÇÃO
Atendente de Berçário	
MARIA APARECIDA GONÇALVES FERNANDES	ATENDENTE DE BERÇÁRIO
VALDIRENE DE ASSIS	ATENDENTE DE BERÇÁRIO

As candidatas relacionadas acima deveram apresentar as seguintes cópia dos documentos:

- () 02 fotos 3x4 recentes e tiradas de frente;
- () Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento;
- () Cópia do Rg;
- () Cópia do CPF;
- () Cópia do CNH;
- () Cópia de Título de Eleitor e Certidão de Quitação e Crimes Eleitorais da Justiça Eleitoral;
- () Extrato Pis (Caixa Econômica)
- () Cópia dos documentos comprobatórios de escolaridade e pré-requisitos mínimos para a investidura do cargo;
- () Declaração de não acúmulo de vínculo em outro emprego;
- () Cópia de Carteira de Vacinação (caso for nomeado ao cargo para a Saúde);
- () Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2961



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

- () Cópia do CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- () Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos;
- () Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14 (quatorze) anos;
- () Cópia do Comprovante de Endereço (máximo 60 dias)
- () Número da Conta Bancária Junto ao Banco Bradesco S/A;
- () Certidão Negativa Cível e Criminal (Cartório Distribuidor);
- () Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (site da Justiça do Trabalho);
- () Certidão Negativa de Bons Antecedentes Federal (site Polícia Federal e conta gov);
- () Certidão Negativa junto a entidade de classe a qual o candidato ao cargo seja filiado (Conselho de Classe);
- () Declaração de Imposto de Renda (isenta ou não)
- () Declaração de Bens, constando relação (caso não obrigado ao IRPF);
- () Certidão Negativa de conta julgadas irregulares (site TCE, TCU e TER/PR);
- () Certidão Negativa de Inabilitados (TCU)
- () Certidão Negativa junto ao (TCU, TCE e TER) para verificar se encontra na relação de inelegíveis.
- () Exame admissional, realizado em clínica particular.

As candidatas convocadas deveram comparecer até o dia 27 de agosto de 2025, no Paço Municipal, Departamento de Recursos Humanos, nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

O não comparecimento implicará a perda da vaga.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

GIVANILDO LOPES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2961



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 349/2025.

SÚMULA: Designa fiscais de contratos.

O Secretário Municipal de Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 004/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores que atuarão na qualidade de fiscais dos contratos de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, entre outros, firmados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e/ou de interesse da pasta:

JEAN BATISTA DA SILVA – ASSESSOR DA SEC. MUN OBRAS V. E SERV. URBANOS

LUIZ FABIANO BREZINK - PEDREIRO

RONALDO FABRICIO DA SILVA – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

EDITE PRATES SOUZA – DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

MOACIR APARECIDO DE GODOI – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E FROTAS

Art. 2º. As atribuições dos fiscais de contratos e os procedimentos de fiscalização são, subsidiariamente e no que couber, os previstos nos seguintes atos normativos e respectivos anexos emitidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mauá da Serra, em 17 de julho de 2025.

ANDERSON DINIZ SOARES

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

- **Republicado por incorreção**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2961



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 400/2025.

SÚMULA: Designa fiscais de contratos.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 004/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores que atuarão na qualidade de fiscais dos contratos de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, entre outros, firmados pela Secretaria Municipal de Administração e/ou de interesse da pasta:

ADRIELLY NAYARA DA SILVA COSTA - ASSESSORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

EDE CARLOS BATISTA BONFIM - CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA;

JOICE CAROLINA DOS SANTOS - CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO DE CONTRIBUINTES;

MARCIA APARECIDA DE SOUZA – CHEFE DE GABINETE;

WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA - AGENTE ADMINISTRATIVO I;

Art. 2º. As atribuições dos fiscais de contratos e os procedimentos de fiscalização são, subsidiariamente e no que couber, os previstos nos seguintes atos normativos e respectivos anexos emitidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação;

Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mauá da Serra, em 20 de agosto de 2025.

FABIO CAETANO ALVES
Secretário Municipal de Administração

- **Republicado por incorreção**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2961



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 403/2025

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Designa a servidora **CAROLINA DOMINIQUE DOS SANTOS**, matrícula nº 203, para exercer suas atividades em regime de teletrabalho, a partir de 24/09/2025, conforme parecer jurídico favorável e mediante apresentação de novo parecer médico atualizado, em razão de gestação de alto risco.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Anotações Necessárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2025.

GIVANILDO LOPES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Sexta-Feira, 22 de Agosto de 2025

Edição Nº: 2961



RESOLUÇÃO Nº 009/2025/CMS

Súmula: Registrar ciência sobre o Projeto de Lei nº 029/2025.

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº. 033, de 14 de setembro de 1993, atualizada pela Lei Nº. 105, de 18 de setembro de 2010, em conformidade com as disposições da Lei Nº. 8080, de 19 de setembro de 1990; Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Considerando a ementa do referido projeto e sua justificativa. Considerando o Parecer Contábil. Considerando a apresentação relacionada ao Ofício nº 259/2025/GP. Considerando a plenária realizada em 18/08/2025.

Resolve:

Art. 1º - Registrar ciência deste conselho, sobre o Projeto de Lei Municipal nº 029/2025.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Mauá da Serra/PR, 18 de agosto de 2025.

Elizângela Campos Coutinho
ELIZÂNGELA CAMPOS COUTINHO
Presidente Conselho Municipal de Saúde

Cleudete Machado de Oliveira
CLEUDETE MACHADO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde